



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1453 – EXTRA - DATA 22/09/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.744, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para a prática de atividades físicas esportivas em quadras ou arenas esportivas, praticadas em locais privados e também para o funcionamento das academias de dança e educação corporal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que as atividades físicas imprescindíveis e ligadas ao bem estar físico e psicológico, também associadas a benefícios à saúde, podem integrar sem maiores riscos o processo de flexibilização de reabertura de atividades, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, atendendo às recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde;

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de atendimento hospitalar pelo número de habitantes do Município;

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

Considerando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Fica permitida a prática de atividades físicas/esportivas em quadras ou arenas esportivas, praticadas em locais privados, respeitadas as normas de distanciamento social e prevenção previstas nos protocolos da OMS – Organização Mundial de Saúde.

§ 1º - Fica proibido o compartilhamento de equipamentos e materiais durante as atividades esportivas.

§ 2º - Deve-se estabelecer o regime de agendamento de alunos com acesso ao centro de treinamento para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno, uma única vez ao dia.

§ 3º - Os atletas deverão vir uniformizados (coletes/uniformes) e não devem usar os vestiários.

§ 4º - Viabilizar o agendamento das aulas, evitando qualquer aglomeração entre os clientes e recomendar realização de testagem para covid-19 dos colaboradores e funcionários.

§ 5º - Atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e de grupos de risco.

§ 6º - Manter o distanciamento entre alunos de, no mínimo, 2,0 m dentro e fora da quadra/arena. (limitar um aluno/atleta por atividade).

§ 7º - Reduzir o fluxo e permanência de pessoas no estabelecimento à capacidade de 50% da área. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 4 m² por pessoa;

§ 8º - Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Só será permitido permanecer sem máscaras quando em atividade.



§ 9º - Realizar o controle de entrada de acompanhantes, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos.

§ 10 - Proibido uso de armários/guarda volumes dos pertences pessoais, com a obrigação de uso de garrafas/copos individuais, o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas).

§ 11 - Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes.

§ 12 - Não compartilhar produtos de uso pessoal e recomendar aos alunos, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit desinfecção e outros equipamentos de uso pessoal.

§ 13 - Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8º).

§ 14 - Proibido o uso de saunas ou salas de vapor.

§ 15 - Proibido venda bebida alcoólica e aglomeração nas áreas coletivas.

§ 16 - Proibida a realização de eventos que gerem aglomerações, e os intervalos entre as atividades será de 30 mim.

§ 17- Informar ao aluno/atleta que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer no local.

§ 18 - Higienizar antes, durante e após as aulas interruptores, maçanetas, chaves, instrumentos de trabalho (bolas, cones etc) e outros objetos que possam ser manuseados durante as atividades.

§ 19 - Realizar orientações para alunos/atletas, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações.

§ 20 - Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, com frequência mínima de 3 vezes ao dia, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs.

§ 21- Estabelecer, no interior do estabelecimento, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

§ 22 - É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19.

Art. 2º - Ficam autorizadas as academias de dança e educação corporal, do município de Feira de Santana, a retornarem às atividades artísticas e educativas, desde que cumpram as normas de prevenção contra o coronavírus previstas nos protocolos da OMS – Organização Mundial de Saúde, especialmente as seguintes:

- I – aferição de temperatura de todos quantos tenham acesso às dependências das academias;
- II – uso obrigatório de máscara;
- III – higienização das mãos na entrada e na saída;
- IV – álcool em gel nas salas de aula e nos ambientes de circulação na academia;
- V – higienização das barras a cada intervalo de aula;
- VI – uso de garrafa de água individual trazida de casa;
- VII – demarcação do piso da sala de aula com 2m de afastamento;
- VIII – não serão permitidos exercícios em dupla, trio ou grupo;
- IX – permanência do aluno na academia apenas durante a aula que terá duração de 50 minutos;
- X – salas com janelas abertas ou aparelhos de ar-condicionado limpos;



XI – o banheiro só será utilizado por 01 (uma) pessoa por vez;
XII – a presença de acompanhante será limitada à capacidade da recepção, respeitando o distanciamento mínimo previsto pelo protocolo de segurança.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

